COMISSÃO MISTA CJR/CEFO **PROCESSO Nº 73.715**

PROJETO DE LEI Nº 11.883, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que fixa o orçamento público para o exercício de 2016.

PARECER Nº 1.337

No prazo legal remeteu o Sr. Chefe do Executivo, para tramitação nesta Casa de Lei, o projeto de lei dispondo sobre o orçamento da Administração Pública para o exercício financeiro de 2016, que estima e fixa a despesa em R$ 1.981.883.100,00 (um bilhão, novecentos e oitenta e um milhões, oitocentos e oitenta e três mil e cem reais), incluídas nesse contexto as receitas e despesas das autarquias, fundações e deste Legislativo.

A peça orçamentária, como instrumento de planejamento, representa o mecanismo que o Executivo detém para programar as atividades da Administração. Todavia, ao Legislativo cabe a possibilidade de influir no projeto, mediante a apresentação de emendas, desde que estas sejam compatíveis com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, consoante estabelece a Constituição da República - art. 166, § 3º, I -, combinado com a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 131, § 3º, letra "a" -, indicando os recursos necessários, admitidas apenas as emendas provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre dotações de pessoal e seus encargos, serviços da dívida e transferências tributárias constitucionais, conforme bem apontou a douta Consultoria Jurídica da Casa em sua manifestação expressa nos pareceres encartados aos autos.

A propositura atende todos os dispositivos legais vigentes, sendo os valores constantes das respectivas dotações, próprios para garantir a manutenção das atividades previamente planejadas. Feitas essas considerações, passamos à análise jurídica.

No que concerne ao caráter legalidade e constitucionalidade, o projeto não incorpora óbices, embasados na análise dos órgãos técnicos da Câmara - Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica -. Infere-se da leitura dos estudos da Diretoria Financeira e Consultoria Jurídica da Casa que o projeto está em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal 101/2000. Então, sob a ótica da juridicidade nada temos a opor quanto ao projeto.

Em reunião realizada nesta data para análise final da proposta e das 28 (vinte e oito) emendas ofertadas, esta Comissão Mista apreciou o teor do projeto confrontando-o com os estudos financeiro e jurídico, deliberando pela rejeição, ou seja, pela não acolhida de todas as emendas formuladas.

Esta Comissão, portanto, acolhe o projeto de lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 tal qual encaminhado pelo Chefe do

Executivo. Finalizando, face o exposto e em decorrência dos argumentos apresentados, firmamos posicionamento favorável à aprovação da proposta orçamentária.

É o parecer.

APROVADO
08/12/15

Sala das Comissões, 08.12.2015.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

GERSON HENRIQUE SARTORI
Presidente e Relator

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

PAULO SERGIO MARTINS

ROBERTO CONDE ANDRADE

ROGÉRIO RICARDO DA SILVA

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS
"TICO" - Presidente

ELIEZER BARBOSA DA SILVA

DIRLEI GONÇALVES

PAULO EDUARDO SILVA MALERBA

RAFAEL TURRINI PURGATO